

Em 08 de outubro de 2007.

Processo: 48500.004014/2003-12

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética do Amazonas – CEAM, período 2005-2006 e 2007-2008.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética do Amazonas – CEAM, período 2005-2006 e 2007-2008.

## II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. Em resposta ao Ofício nº 639/2006-SFE/ANEEL, a CEAM protocolou, em 16 de abril de 2007, a revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para os períodos 2005-2006 e 2007-2008.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

## III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período; e
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

(Fls. 2 da Nota Técnica 116/2007-SRC/ANEEL, de 08/10/2007)

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e as Notas Técnicas nº 087/2004 e nº 121/2005, não haveriam Municípios com ano limite de universalização em 2004 na área de concessão da CEAM.

7. A Tabela 1 abaixo mostra os municípios que deverão ser universalizados até 2008 na área de concessão da CEAM, segundo a revisão de metas encaminhada.

**Tabela 1**

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Revisão CEAM	
1	CAREIRO	2015	2005
2	FONTE BOA	2014	2005
3	JURUÁ	2014	2005
4	MANACAPURU	2010	2005
5	URUCARÁ	2012	2005
6	AMATURÁ	2012	2007
7	ANAMÃ	2014	2007
8	ANORÍ	2010	2007
9	APUÍ	2015	2007
10	ATALAIA DO NORTE	2014	2007
11	AUTAZES	2014	2007
12	BARCELOS	2015	2007
13	BARREIRINHA	2014	2007
14	BENJAMIN CONSTANT	2008	2007
15	BERURI	2014	2007
16	BOA VISTA DO RAMOS	2015	2007
17	BOCA DO ACRE	2012	2007
18	BORBA	2014	2007
19	CAAPIRANGA	2012	2007
20	CANUTAMA	2014	2007
21	CARAUARÍ	2010	2007
22	CAREIRO DA VÁRZEA	2015	2007
23	COARÍ	2012	2007
24	CODAJÁS	2010	2007
25	EIRUNEPÉ	2014	2007
26	ENVIRA	2015	2007
27	ALVARÃES	2010	2008
28	GUAJARÁ	2015	2008
29	HUMAITÁ	2010	2008
30	IPIXUNA	2014	2008
31	IRANDUBA	2010	2008
32	ITACOATIARA	2010	2008
33	ITAMARATI	2015	2008

(Fls. 3 da Nota Técnica 116/2007-SRC/ANEEL, de 08/10/2007)

Município	Ano de Universalização		
	Resolução n° 223/03	Revisão CEAM	
34	ITAPIRANGA	2010	2008
35	JAPURÁ	2014	2008
36	JUTAI	2015	2008
37	LÁBREA	2012	2008
38	MANAQUIRI	2015	2008
39	MANICORÉ	2015	2008
40	MARAÃ	2014	2008
41	MAUÉS	2012	2008
42	NHAMUNDÁ	2014	2008
43	NOVA OLINDA DO NORTE	2015	2008
44	NOVO AIRÃO	2010	2008
45	NOVO ARIPUANÃ	2014	2008
46	PARINTINS	2012	2008
47	PAUINI	2015	2008
48	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2008	2008
49	RIO PRETO DA EVA	2012	2008
50	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	2015	2008
51	SANTO ANTÔNIO DO IÇA	2014	2008
52	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2015	2008
53	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2014	2008
54	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2010	2008
55	SILVES	2015	2008
56	TABATINGA	2008	2008
57	TAPAUÁ	2014	2008
58	TEFÉ	2008	2008
59	TONANTINS	2010	2008
60	UARINI	2012	2008
61	URUCURITUBA	2012	2008

### III.C Metas para o período 2005-2006 e 2007-2008

8. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175/2005, a CEAM encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006 e 2007- 2008, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

(Fls. 4 da Nota Técnica 116/2007-SRC/ANEEL, de 08/10/2007)

9. Não foram encaminhadas pela CEAM as considerações relacionadas com a metodologia utilizada para a determinação dos domicílios não-atendidos na referência janeiro de 2005. Os quantitativos de domicílios não-atendidos em janeiro de 2005 apenas igualam o total de ligações previstas ao longo do período 2005-2008.

10. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente, expurgados os quantitativos de ligações urbanas previstas após o ano de universalização de cada Município:

**Tabela 2**

	Plano Original						
	Art. 3° (223/2003)		Art. 4° (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
<b>2005</b>	1.486	1.836	12.380	15.300	13.866	17.136	<b>31.002</b>
<b>2006</b>	1.810	2.480	15.085	20.000	16.895	22.480	<b>39.375</b>
<b>2007</b>	1.470	1.800	12.248	15.000	13.718	16.800	<b>30.518</b>
<b>2008</b>	1.136	1.920	9.468	16.000	10.604	17.920	<b>28.524</b>
<b>Total</b>	<b>5.902</b>	<b>8.036</b>	<b>49.181</b>	<b>66.300</b>	<b>55.083</b>	<b>74.336</b>	<b>129.419</b>

11. Igualmente, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005, expurgados os quantitativos de ligações urbanas previstas após o ano de universalização de cada Município:

**Tabela 3**

	Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005											
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal		Art. 3°	Art. 4°	Subtotal			
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
<b>2005</b>	1.557	1.924	12.973	16.035	14.530	17.959	Não foram discriminadas as ligações a serem executadas pelo Programa Luz para Todos.			14.530	17.959	<b>32.489</b>
<b>2006</b>	1.893	2.545	15.779	20.576	17.672	23.121				17.672	23.121	<b>40.794</b>
<b>2007</b>	1.536	452	12.797	3.765	14.333	4.217				14.333	4.217	<b>18.549</b>
<b>2008</b>	1.185	2.646	9.873	22.048	11.058	24.694				11.058	24.694	<b>35.752</b>
<b>Total</b>	<b>6.171</b>	<b>7.567</b>	<b>51.422</b>	<b>62.424</b>	<b>57.593</b>	<b>69.991</b>				<b>57.593</b>	<b>69.991</b>	<b>127.584</b>

12. A Tabela 4 apresenta o histórico de ligações da CEAM ao longo do período 2001-2004.

**Tabela 4**

	Histórico de ligações			
	2001	2002	2003	2004
Residencial	5.013	6.835	8.937	9.343
Residencial-rural	-	-	-	-
Rural	568	632	3.168	3.206
<b>Total</b>	<b>5.581</b>	<b>7.467</b>	<b>12.105</b>	<b>12.549</b>

(Fls. 5 da Nota Técnica 116/2007-SRC/ANEEL, de 08/10/2007)

13. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz Para Todos.

### III.C1 Metas Urbanas

14. Os quantitativos revisados pela CEAM são praticamente os mesmos dos originalmente encaminhados para o período 2005-2008.

### III.C2 - Metas Rurais

15. A concessionária não apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais discriminadas em atendimentos a serem realizados com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa Luz Para Todos, por Município.

16. Pelos quantitativos encaminhados, infere-se que a quase totalidade dos atendimentos no meio rural dar-se-á por meio do Programa Luz Para Todos.

17. Não foram encaminhados os custos médios de ligação por unidade consumidora para os meios rurais e urbanos.

18. Oportunamente, destacamos que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175/2005 estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz Para Todos.

19. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238/2006 estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz Para Todos.

20. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

21. Na Tabela 7, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

**Tabela 7**

<b>Ano</b>	<b>Metas</b>
2004	3.600
2005	15.400
2006	20.000
2007	15.000
2008	16.000
<b>Total</b>	<b>70.000</b>

(Fls. 6 da Nota Técnica 116/2007-SRC/ANEEL, de 08/10/2007)

#### IV. DA CONCLUSÃO

22. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CEAM atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005. Por isso, solicita-se, no prazo de até 30 dias após a publicação no D.O.U. do respectivo Despacho relativo à avaliação do Plano de Universalização da CEAM, que seja encaminhada a confirmação ou as devidas correções relacionadas ao atendimento das unidades consumidoras por meio do Programa Luz Para Todos, as informações do inciso IV, art. 5º, Resolução Normativa no 175/2005, bem como o questionamento já feito no item 11.b da Nota Técnica nº 121/2005-SRC/ANEEL.

23. Neste ínterim, salvo futura determinação em contrário e, mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, têm-se por consolidados os dados apresentados na Tabela 7 a seguir:

**Tabela 8**

Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total Rural	Total Geral
	Urbano	Rural			
2005	14.530	2.559	15.400	17.959	32.489
2006	17.672	3.121	20.000	23.121	40.793
2007	14.333	-	15.000	15.000	29.333
2008	11.058	8.694	16.000	24.694	35.752
<b>Totais</b>	<b>57.593</b>	<b>14.374</b>	<b>66.400</b>	<b>80.774</b>	<b>138.367</b>

24. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

25. Assim, observado o exposto acima, o Plano proposto está aprovado.

**JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade